



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral -

Oficial

145.804

01

Matrícula

Ficha

Goiânia, 02 de agosto de 2002

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 9/10, da quadra 16-B, à Rua do Algodão, esquina com a Rua Dom Eduardo, no BAIRRO RODOVIÁRIO, com área de 1.495,70m², medindo 39,04m de frente pela Rua do Algodão; 27,64m + 18,60m pela linha de fundo com o lote 11; 24,04m pelo lado direito com a Rua Dom Eduardo; 38,64m pelo lado esquerdo com o lote 08; e 18,74m pela linha curva. PROPRIETÁRIA: VEPÊL - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.200.608/0001-95, com sede e foro nesta Capital. REGISTROS ANTERIORES: R10-57.460 e R10-57.461, desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Maab





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **145.804** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	78,59	Taxa Jud.:	R\$	17,42
Fundes.:	R\$	7,86	Funemp.:	R\$	2,36
Funcomp:	R\$	2,36	Fepadsaj.:	R\$	1,57
Funproge:	R\$	1,57	Fundepeg.:	R\$	0,98
ISS:	R\$	3,93	Total:	R\$	116,64

Selo digital n. **00122210064853834420174**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por BRUNA DE JESUS OLIVEIRA (044.612.471-04)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (6TFN-W502-ES5K-DBP7)

Goiânia/GO, 07 de outubro de 2022

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

